MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 011/2024

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 009/2022, o qual altera o § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.422, de 28 de março de 2012, dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação, a ser pago por meio de cartão alimentação, aos servidores do Poder Executivo e do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon.

O valor do auxílio alimentação, passará de R$ 600,00 (seiscentos reais) para **R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)** a partir do mês de fevereiro de 2024.

De acordo com a Lei Municipal nº 5.295, de 13 de dezembro de 2021, o auxílio-alimentação será pago, de janeiro a dezembro de cada ano, por meio de cartão alimentação, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e àqueles ocupantes de cargo em comissão, do Poder Executivo, do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon e Fundação Promotora de Eventos - PROEM, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício e será reajustado, anualmente, juntamente com a data-base, observado o regramento jurídico aplicável à época e às relações econômico-financeiras do país.

Na certeza de que a proposição é de interesse público, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 64/2024
Data: 19/02/2024 - Horário: 14:52
Legislativo

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 009/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA O § 1º, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.422, DE 28 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SER PAGO, AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS ATIVIDADES DO CARGO, POR MEIO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° O § 1°, do Artigo 2°, da Lei Municipal n° 4.422, de 28 de março de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação, a ser pago por meio de cartão alimentação, aos servidores do Poder Executivo e do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° ...

§ 1° O valor do auxílio-alimentação, a que se refere o caput, será de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), por mês, sendo devido, por servidor e não por cargo ou emprego e será reajustado, anualmente, juntamente com a data-base, observado o regramento jurídico aplicável à época e às relações econômico-financeiras do país."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito